



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 19 de outubro de 2020.

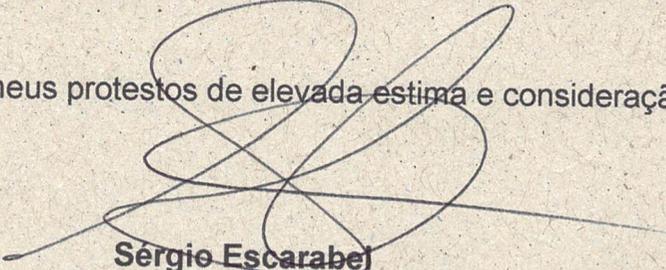
FOLHA

Nº 02

Ofício - GAB PRES nº053/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento para contratação de empresa de fornecimento de materiais elétricos para manutenção e atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

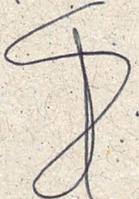

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

12000031
19/10/20


FOLHA
Nº 03



COMANDO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
ORIVALDO JOSÉ JOFRE
RUA ZACARIAS DE GOES, 83 - CENTRO
CNPJ: 00.405.173/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 52.000.408-40
CEP 86.460-000 ABATIÁ PR.
FONE/FAX 43-3556-1448
ABATIÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2020

ORÇAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA
AV. JOAO CARVALHO DE MELLO N 324
ABATIÁ

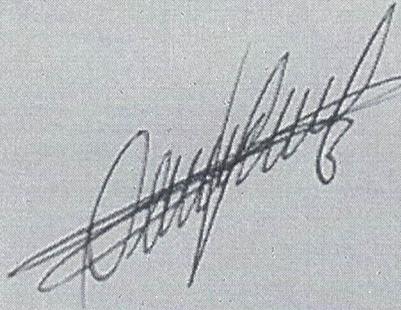
QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	TOMADA EMBUTIR 20 AMP	9,54	9,54
5	REFLETOR LED 100 WATTS	118,67	593,35
7	RELE FOTO ELETRICO 220V	35,84	250,88
1	DISJUNTOR 1X32	8,51	8,51
2	REFLETOR LED 100 WATTS COLORIDO	303,61	607,22
2	PLAFON QUADRADO 24 WATTS	48,65	97,30
8	LAMPADA LED 12 WATTS	10,51	84,08
1	TINTA ESM.BRANCO 3,6	67,76	67,76
3	VASELINA PASTA 910G	26,80	80,40
		TOTAL	1799,04

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

┌ 00.405.173/0001-90 ┐

ORIVALDO JOSÉ JOFRE - ME

Rua Zacarias de Goes, 83
Centro - CEP 86460-000
┌ Abatiá - Paraná ┐





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.405.173/0001-90

Certidão nº: 28145593/2020

Expedição: 29/10/2020, às 09:06:42

Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.405.173/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

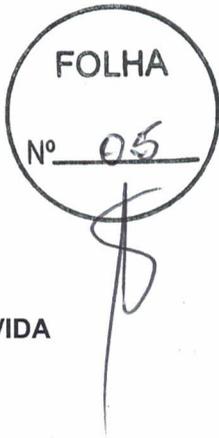
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORIVALDO JOSE JOFRE
CNPJ: 00.405.173/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:30 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **26B0.93C1.CD56.A815**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHA

Nº 06

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.405.173/0001-90

Razão Social: ORIVALDO JOSE JOFRE ME

Endereço: RUA ZACARIAS DE GOES 83 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

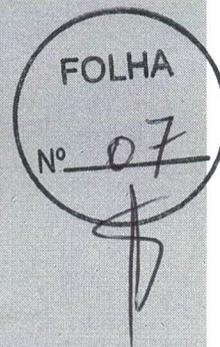
Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101701122912670445

Informação obtida em 29/10/2020 09:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RAZÃO SOCIAL-NIVALDO JOSÉ JOFRE
 CNPJ: 07.307.020/0001-59 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.334.166-17
 RUA ABEL AMARAL DOS SANTOS, 579-CENTRO
 RIBEIRÃO DO PINHAL – PR. CEP 86490-000
 FONE/ FAX= 43-3551-2569



RIBEIRÃO DO PINHAL, 20 DE OUTUBRO DE 2020

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA
 END AV JOAO CARVALHO DE MELLO, 324
 ABATIÁ-PR

QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	TOMADA EMBUTIR 20 AMP	9,60	9,60
5	REFLETOR LED 100 WATTS	119,00	595,00
7	RELE FOTO ELETRICO 220V	37,00	259,00
1	DISJUNTOR 1X32	8,60	8,60
2	REFLETOR LED 100 WATTS COLORIDO	305,00	610,00
2	PLAFON QUADRADO 24 WATTS	50,00	100,00
8	LAMPADA LED 12 WATTS	12,00	96,00
1	TINTA ESM.BRANCO 3,6	68,00	68,00
3	VASELINA PASTA 910G	29,00	87,00
		TOTAL	1833,20

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

07.307.020/0001-59

Nivaldo José Jofre

Rua: Abel Amaral dos Santos, 579
 Centro - CEP: 86490.000
 Ribeirão do Pinhal - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.307.020/0001-59
Certidão nº: 28145815/2020
Expedição: 29/10/2020, às 09:08:24
Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.307.020/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

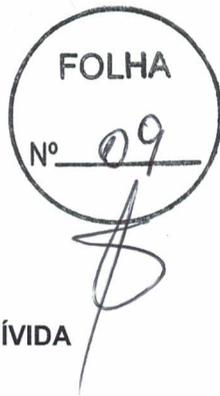
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIVALDO JOSE JOFRE
CNPJ: 07.307.020/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:28:43 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **E154.6CF2.47D9.6F28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº 10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.307.020/0001-59

Razão Social: NIVALDO JOSE JOFRE

Endereço: RUA ABEL AMARAL DOS SANTOS 579 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL /
PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2020 a 09/11/2020

Certificação Número: 2020101103105060511206

Informação obtida em 29/10/2020 09:18:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Construcerto Materias Para Construcao
M M Z Tamai
Av Pref Carlirio Gomes Dos Santos, 501 - Centro
CNPJ: 07.943.994/0001-29-INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90369049-65
CEP 86.3700-000 SANTA AMELIA - PR
FONE/FAX 43-3544-1121
SANTA AMÉLIA, 20 DE OUTUBRO DE 2020



CLIENTE CAMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
END: AV JOAO CARVALHO DE MELLO, 324
ABATIÁ - PR

QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	TOMADA EMBUTIR 20 AMP	10,00	10,00
5	REFLETOR LED 100 WATTS	121,50	607,50
7	RELE FOTO ELETRICO 220V	38,30	268,10
1	DISJUNTOR 1X32	9,00	9,00
2	REFLETOR LED 100 WATTS COLORIDO	310,00	620,00
2	PLAFON QUADRADO 24 WATTS	53,00	106,00
8	LAMPADA LED 12 WATTS	13,50	108,00
1	TINTA ESM.BRANCO 3,6	69,00	69,00
3	VASELINA PASTA 910G	31,00	93,00
		TOTAL	1890,60

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

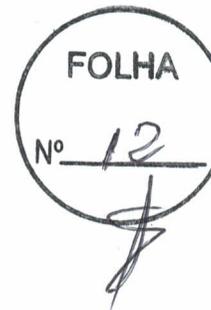
07.943.994/0001-29

M. M. Z. TAMAI

Av. Pref. Carlirio Gomes dos Santos, 501
CEP 86370-000 - SANTA AMÉLIA PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M M Z TAMAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.943.994/0001-29

Certidão nº: 28657651/2020

Expedição: 05/11/2020, às 14:50:43

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M M Z TAMAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.943.994/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M M Z TAMAI
CNPJ: 07.943.994/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:34 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **EA04.97FA.CFFC.3FDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHA

Nº

K4
A

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.943.994/0001-29

Razão Social: M M Z TAMAI ME

Endereço: AV CARLIRIO GOMES DOS SANTOS 441 / CENTRO / SANTA AMELIA / PR / 86370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2020 a 30/11/2020

Certificação Número: 2020110102223169484015

Informação obtida em 05/11/2020 14:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 15

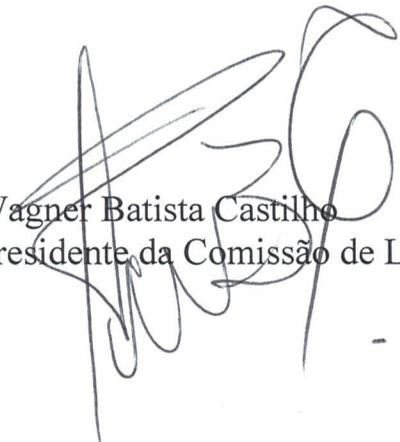
Abatiá (PR), 29 de novembro de 2020.

Ofício nº 011/2020

REF: Contratação de empresa de fornecimento de materiais elétricos para manutenção e atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

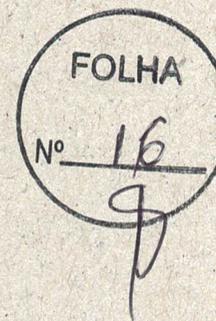
Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 –



CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contemham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente

Q



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA

Nº

19

deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

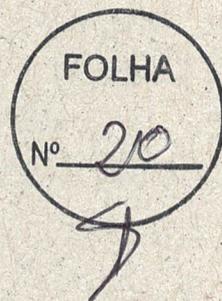
O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 31 de outubro de 2020.

Danielle Corrales Martins de Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

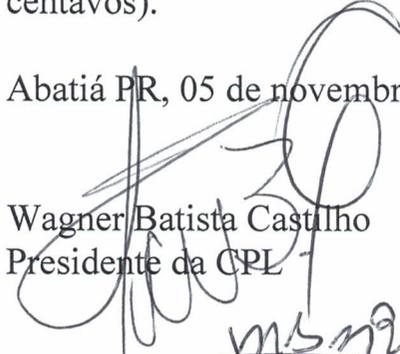
REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

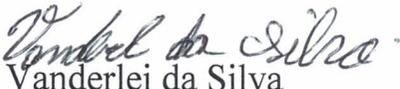
A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 009/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos as empresas para contratação de empresa de fornecimento de materiais elétricos, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa) a empresa Comando Materiais para Construção - Orivaldo José Jofre - com sede na Rua Zacarias de Góes - 83 - centro, - 55-A, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 1.799,04 (mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Abatiá PR, 05 de novembro de 2020.


Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL


Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL


Vanderlei da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

22

Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Comando Materiais para Construção - Orivaldo José Jofre - com sede na Rua Zacarias de Góes – 83 – centro, – 55-A, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 1.799,04 (mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020



RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Comando Materiais para Construção - Orivaldo José Jofre - com sede na Rua Zacarias de Góes – 83 – centro, – 55-A, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 1.799,04 (mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Wagner Batista Castilho

Código Identificador:C3B06F9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2020. Edição 2132

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

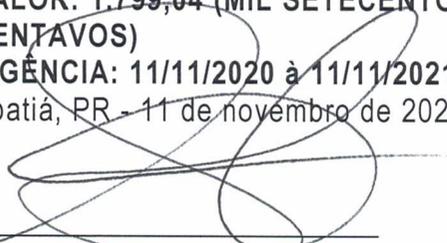
CONTRATADO: ORIVALDO JOSÉ JOFRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

VALOR: 1.799,04 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 11/11/2020 à 11/11/2021

Abatiá, PR - 11 de novembro de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020



EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADO: ORIVALDO JOSÉ JOFRE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR: 1.799,04 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 11/11/2020 à 11/11/2021

Abatiá, PR - 11 de novembro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

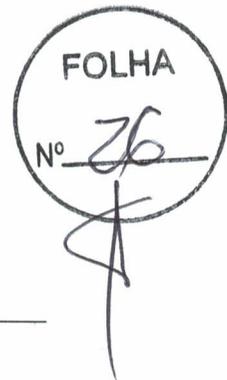
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:3E9F0D00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2020. Edição 2136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO
DO PARANÁ E A EMPRESA COMANDO
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA COMANDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.173/0001-90, com endereço à Rua Zacarias de Goes, nº 83, Centro, Abatiá- PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo 09/2020, dispensa 007/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado no Procedimento Administrativo nº 009/2020 – Dispensa 007/2020:

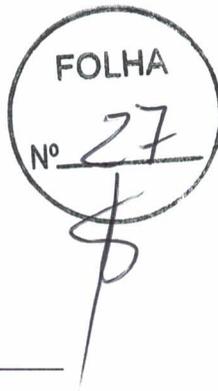
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – Legislativo Municipal
01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 009/2020 – Dispensa 007/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 1.799,04 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

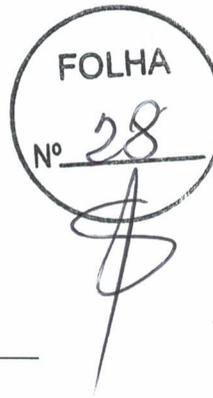
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 11 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE

EMPRESA COMANDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ORIOVALDO JOSÉ JOFRE
CPF: 990.665.059-15
CONTRATADA

Testemunhas

1

2